FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho N.º 24/2015

Assunto: Nørmas Regulamentares relativas aos Ciclos de Estudo de Doutoramento

De acordo com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, retificado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa aprovou, em reunião de 13 de março de 2015, por unanimidade, a alteração às Normas Regulamentares referidas em título, que se republicam na sua íntegra em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

Fica revogado o Despacho N.º 16/2013, de 24 de abril.

Lisboa, 13 de maio de 2015

O Diretor

(Prof. Doutor João Costa)



NORMAS REGULAMENTARES RELATIVAS AOS CICLOS DE ESTUDOS DE DOUTORAMENTO DA FCSH-UNL

I - CANDIDATURA, AVALIAÇÃO E COLOCAÇÃO DE DOUTORANDOS

Artigo 1.º Processo de candidatura

- As candidaturas aos Ciclos de Estudos de Doutoramento oferecidos pela FCSH-UNL em cada ano letivo têm lugar em períodos a fixar anualmente pelos órgãos competentes da Faculdade e publicitados pelos meios apropriados.
- 2. As vagas para um Ramo do Ciclo de Estudos de Doutoramento podem ser abertas solidariamente para todas as áreas de Especialidade, sendo preenchidas por um processo de candidatura único, ou repartidas por diferentes Áreas de Especialidade, sendo preenchidas por processos de candidatura específicos a cada Área de Especialidade.
- 3. Quando as vagas de um Ramo do Ciclo de Estudos de Doutoramento estejam repartidas por diferentes Áreas de Especialidade, um candidato pode candidatarse a mais do que uma delas.
- 4. As candidaturas podem decorrer:
 - a) Numa única fase para a totalidade das vagas disponíveis em cada Ramo ou Área de Especialidade do Ciclo de Estudos de Doutoramento;
 - Em duas fases, distribuindo-se entre elas o total de vagas disponíveis em cada Ramo ou Área de Especialidade conforme seja disposto pelos órgãos competentes da Faculdade;
 - c) Consideram-se vagas sobrantes as que não sejam preenchidas por insuficiência de candidatos colocados e as que não sejam efetivamente ocupadas por não se terem inscrito os candidatos nelas colocados.
- 5. Quando haja vagas sobrantes da primeira fase de candidatura, estas serão automaticamente afetadas à segunda fase no mesmo Ramo de Ciclo de Estudos de Doutoramento, podendo no entanto ser redistribuídas pelas Áreas de Especialidade.
- 6. Sem prejuízo de outras exigências legais ou regulamentares, o processo de candidatura é instruído pelo candidato com os seguintes elementos documentais:
 - a) Os formulários administrativos adequados devidamente preenchidos;
 - b) Cópias dos documentos de identificação que sejam solicitados;



- c) Os certificados dos graus académicos detidos e de formações pós-graduadas que o candidato considere curricularmente relevante, de que constem as classificações obtidas;
- d) Um curriculum vitae académico, científico e profissional;
- e) Carta de interesse, exprimindo a motivação do candidato para a obtenção do grau de Doutor no Ramo de Doutoramento e na Área de Especialidade a que se candidata, bem como as temáticas ou áreas de interesse científico em que gostaria de vir a desenvolver o projeto de investigação, e valorizando os aspetos do seu *curriculum vitae* que o candidato entender pertinentes para esse efeito;
- f) Para efeito da situação excecional disposta no item iv. da alínea a) do n.º 6 do Artigo 2.º, deverá o candidato a que esta se aplique apresentar declaração de que vai obter o grau de mestre e disso fazer prova no prazo de sessenta dias após o termo do período de inscrições.
- 7. Quando o candidato não possa apresentar no período de candidatura um ou vários dos elementos referidos no número anterior, a candidatura poderá ser instruída condicionalmente, dispondo nesse caso o candidato do prazo de cinco dias úteis após o termo do período de candidatura para entregar os elementos em falta.

Artigo 2.º

Processo de avaliação e colocação dos candidatos

- 1. A avaliação e colocação dos candidatos a cada Ramo do Ciclo de Estudos de Doutoramento são feitas por um júri composto por um mínimo de três membros doutorados do seu corpo docente, o qual integra o Coordenador do Ciclo de Estudos nesse Ramo, que a ele preside por inerência.
- 2. Todas as deliberações do júri são tomadas por maioria, detendo o presidente voto de qualidade.
- 3. O júri procede à avaliação considerando:
 - a) Os elementos documentais constantes dos processos dos candidatos;
 - b) Opcionalmente, uma entrevista individual com os candidatos admitidos a classificação, nos termos da alínea a) do n.º 6, infra relativamente aos quais considere ser útil esse elemento complementar. Em caso algum a entrevista constitui um parâmetro de avaliação, destinando-se a esclarecer dúvidas ou a precisar os aspetos da candidatura que o júri considerar relevantes, para classificação mais fundamentada dos parâmetros a avaliar.



- 4. Para determinar a nota final de cada candidatura admitida a classificação, o júri utiliza uma grelha de classificação para o Ramo de Doutoramento, ou por Área de Especialidade, de que constam obrigatoriamente:
 - a) Os parâmetros de avaliação das candidaturas;
 - A ponderação atribuída a cada parâmetro, expressa num número centesimal, de tal modo que a soma das ponderações de todos os parâmetros seja igual à unidade;
 - c) A escala numérica utilizada para a classificação dos parâmetros;
 - d) A nota mínima de admissão ao Ciclo de Estudos no Ramo de Doutoramento, a qual será pelo menos igual ao ponto médio da escala de classificação;
 - e) A fórmula de cálculo da nota final, que é a média ponderada, arredondada às décimas, das notas atribuídas aos parâmetros de avaliação das candidaturas.
- Quando exista segunda fase de candidaturas, os componentes da grelha de avaliação descritos nas alíneas a) a e) do número anterior são iguais aos da primeira fase.
- 6. O júri faz a avaliação mediante três juízos sucessivos sobre a candidatura:
 - a) Em primeiro lugar, um juízo de cumprimento de pré-requisitos, pelo qual o júri delibera, tidos em conta os elementos documentais da candidatura, se esta reúne as condições mínimas necessárias à frequência do Ciclo de Estudos de Doutoramento no Ramo e na Área de Especialidade. Este juízo exprime-se por uma das notações: "Admitido a classificação", quando a candidatura reúna os pré-requisitos; ou "Não admitido a classificação", quando não os reúna:
 - i. Sem prejuízo da verificação de outros requisitos legais ou regulamentares, o júri verifica se o candidato detém o grau de mestre ou equivalente legal em área científica adequada ao prosseguimento do Ciclo de Estudos de Doutoramento no Ramo e na Área de Especialidade a que se candidata;
 - ii. Caso o candidato não detenha essa qualificação, deverá ser notado como "Não admitido a classificação", salvo se for detentor de currículo científico e académico excecionalmente relevante, que revele capacidade para prosseguimento de estudos doutorais no Ramo de Doutoramento e na Área de Especialidade a que se candidata;
 - iii. No caso referido no item anterior, o júri registará em ata a deliberação de não admitir o candidato a classificação; ou a de o admitir, fundamentada numa apreciação do currículo do candidato, que deve ser patente em parecer anexo à ata que explicite as razões da sua admissão excecional, subscrita por pelo menos dois membros do júri, parecer esse que satisfaz



- a condição prevista no n.º 2 do Artigo 5.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL;
- iv. Excecionalmente, quando o candidato não detenha o grau de mestre, mas declare estar em condições de o obter no prazo de sessenta dias após o termo do período de inscrições, o júri pode deliberar notá-lo como "Admitido condicionalmente a classificação";
- v. No caso referido no item anterior, o júri registará em ata a deliberação de admitir condicionalmente o candidato, a título excecional, ao abrigo do disposto nestas normas regulamentares.
- b) Em segundo lugar, um juízo de classificação, pelo qual o júri, tidos em conta os elementos documentais constantes do processo e os esclarecimentos eventualmente prestados pelo candidato durante a entrevista, quando esta tenha tido lugar, classifica cada uma das candidaturas admitidas segundo a escala e os parâmetros definidos na grelha de classificação, determina a nota final pela aplicação da fórmula de cálculo, e a compara com a nota mínima de admissão ao Ramo de Doutoramento. Este juízo exprime-se por uma das notações: "Admitido a seriação", quando a candidatura obtenha nota final igual ou superior à nota mínima de admissão ao Ramo de Doutoramento, ou "Não admitido a seriação", quando a candidatura obtenha nota final inferior à nota mínima:
- c) Em terceiro lugar, um juízo de colocação, pelo qual o júri ordena as candidaturas admitidas a seriação segundo as suas classificações e coloca os candidatos nas vagas disponíveis, segundo a ordem das classificações das candidaturas, e que se exprime numa das notações: "Colocado"; "Não colocado"; ou "Colocado condicionalmente", nos casos previstos no item iv. da alínea a) deste número.
- 7. Os candidatos são colocados ou excluídos da colocação nos seguintes termos:
 - a) Os candidatos não admitidos a classificação são excluídos da colocação, independentemente do preenchimento das vagas disponíveis;
 - b) Os candidatos admitidos a classificação e cuja nota final seja inferior à nota mínima de colocação são excluídos da colocação, independentemente do preenchimento das vagas disponíveis;
 - c) Os candidatos admitidos a seriação são ordenados, para efeito de colocação, segundo as notas finais que lhes forem atribuídas pelo júri:
 - i. Os candidatos são colocados nas vagas por ordem decrescente das classificações obtidas, até estarem preenchidas todas as vagas disponíveis no Ramo ou na Área de Especialidade a que se candidataram;



- ii. Quando haja dois ou mais candidatos em igual posição de ordem a que corresponda igual número de vagas disponíveis, cada um dos candidatos nessa situação ocupa uma vaga;
- iii. Quando haja dois ou mais candidatos em igual posição de ordem a que corresponda a última vaga disponível no Ramo ou na Área de Especialidade, são criadas as vagas supranumerárias necessárias à colocação *ex aequo* de todos os candidatos nessa situação. As vagas supranumerárias extinguem-se se os candidatos nelas colocados não se inscreverem, não podendo constituir vagas sobrantes;
- iv. Um candidato admitido condicionalmente a seriação não pode ser colocado com precedência sobre outro candidato que tenha sido admitido a seriação e que obtenha nota igual ou superior à nota mínima de acesso. Se o candidato admitido condicionalmente tiver nota igual ou superior à do colocado na última vaga disponível, o júri poderá deliberar colocá-lo condicionalmente *ex aequo*, nos termos do item anterior;
- v. O candidato que seja colocado condicionalmente fará prova da aquisição do grau de mestre ou equivalente legal nos sessenta dias subsequentes ao termo do prazo das inscrições, formalizando então a sua inscrição no Ciclo de Estudos de Doutoramento; sem o que a colocação condicional será revertida e a vaga será considerada sobrante, se for uma vaga normal, ou extinta, se for uma vaga supranumerária, nos termos do item iii. desta alínea;
- vi. Os candidatos admitidos a seriação que não forem colocados por insuficiência de vagas são por inerência suplentes nessa fase de candidaturas, sendo colocados nas vagas sobrantes da fase de candidatura por ordem decrescente das suas classificações de candidatura, aplicandose o disposto nos items ii. e iii. desta alínea.
- 8. Quando exista segunda fase de candidaturas, os candidatos suplentes da primeira fase que não tiverem sido colocados transitam para a segunda fase de candidaturas, mantendo as classificações de candidatura obtidas na primeira fase para efeitos de seriação, na qual serão considerados em pé de igualdade com os restantes candidatos à segunda fase.
- 9. Do processo de avaliação e colocação é lavrada ata assinada por todos os membros do júri, de que constam explicitamente todas as decisões de admissão a título excecional ou condicional, devidamente fundamentadas, e de criação de vagas supranumerárias nas situações acima previstas.
- 10. Quando as vagas do Ramo de Doutoramento se encontrem repartidas por Áreas de Especialidade, a ata é única para o Ramo e conterá uma secção por cada Área de Especialidade.



11. São anexos integrantes da ata:

- a) A grelha de classificação por Ramo ou as grelhas de classificação por Áreas de Especialidade, referidas no n.º 4 do presente Artigo, preenchidas para cada candidatura com a nota atribuída em cada um dos parâmetros avaliados e a nota final resultante da aplicação da fórmula de cálculo;
- b) A lista de candidatos no Ramo ou as listas de candidatos por Áreas de Especialidade do Ramo, organizadas na seguinte ordem:
 - i. Os candidatos excluídos por falta de elementos necessários à instrução do processo;
 - ii. Os candidatos não admitidos a classificação, por incumprimento de prérequisitos;
 - iii. Os candidatos admitidos a classificação, por ordem decrescente das respetivas notas finais, com as notações "Colocado", "Colocado condicionalmente", "Suplente n.º ..." (com indicação de eventuais suplentes com o mesmo número de ordem *ex aequo*), "Não admitido a seriação", conforme os casos.
- 12. Dos resultados do processo de avaliação e colocação há lugar a recurso para o Presidente do Conselho Científico da FCSH-UNL, que apenas poderá ser fundamentado em alegação justificada de ilegalidade, erro grosseiro ou ato negligente dos serviços da FCSH-UNL ou do júri, que tenha resultado em prejuízo para o candidato.

Artigo 3.º Tramitação e prazos

- 1. Em prazo por si definido anualmente, o Conselho Científico recebe dos Coordenadores de Ciclo de Estudos dos diversos Ramos de Doutoramento as propostas de oferta para o ano letivo subsequente, incluindo:
 - a) As propostas de Ramos e áreas de Especialidade a abrir nesse ano;
 - b) As propostas de números de vagas a oferecer por Ciclo de Estudos de Doutoramento em cada Ramo e a sua eventual distribuição por Áreas de Especialidade, tendo em conta a distribuição presente e prospetiva das tutorias e das orientações de tese e as recomendações dos Artigos 4.º, n.º 4, e 18.º, n.º 5, bem como pelas duas fases de candidatura;
 - c) As propostas de constituição dos júris de avaliação das candidaturas;
 - d) As propostas de estrutura da grelha de classificação das candidaturas, contendo os componentes referidos nas alíneas a) a e) do n.º 4 do Artigo 2.º.



- 2. Durante os vinte dias úteis subsequentes ao termo do prazo de receção das propostas, o Conselho Científico analisa as mesmas, esclarece eventuais dúvidas junto dos Coordenadores de Ciclos de Estudos de Doutoramento, procede com estes às correções que eventualmente se revelem necessárias, aprova as propostas que houver por bem e remete aos serviços competentes a lista das ofertas de Ciclos de Estudo por Ramo e por Área de Especialidade, bem como os respetivos números de vagas por fase de candidatura, para publicitação.
- 3. Durante os períodos anualmente definidos para esse efeito, as candidaturas são recebidas pelo Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, que as analisa quanto ao cumprimento dos requisitos administrativos e solicita aos candidatos a entrega dos elementos em falta, quando seja o caso.
- 4. As candidaturas que, após solicitação dos elementos em falta, permaneçam incompletas decorridos cinco dias úteis após o termo do período de candidatura são liminarmente excluídas, sem serem presentes a júri.
- 5. O Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica envia aos Coordenadores de Ciclos de Estudos de Doutoramento:
 - a) A lista completa das candidaturas recebidas, no prazo de dois dias úteis após o termo do período de candidatura;
 - b) Os processos de candidatura válidos, no prazo de seis dias úteis após o termo do período de candidatura.
- 6. O júri avalia as candidaturas válidas, coloca os candidatos conforme disposto no Artigo 2.º e envia a ata respetiva ao Conselho Científico para homologação, no prazo de cinco dias úteis após a receção dos processos de candidatura válidos.
- 7. No prazo de três dias úteis após a receção das atas, o Conselho Científico apreciaas, esclarece eventuais dúvidas junto dos Coordenadores de Ciclos de Estudos de
 Doutoramento e procede com estes às correções que eventualmente sejam
 necessárias, homologa as listas de colocações, faz publicar os respetivos editais
 de colocação e notificar os candidatos pelos meios adequados, e informa o Núcleo
 de Doutoramentos da Divisão Académica do número inicial de vagas sobrantes
 por Ramo ou Área de Especialidade.
- 8. Após publicados os editais de colocação, têm lugar as inscrições, dentro dos períodos anualmente fixados pelos órgãos competentes da FCSH-UNL.
- 9. Quando, terminado o período de inscrições, restarem vagas sobrantes num Ramo ou numa Área de Especialidade, o Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica contacta os candidatos suplentes respeitando a ordem de seriação e inscreve os que desejarem fazê-lo até estarem preenchidas todas as vagas ou esgotados os suplentes, no prazo de cinco dias úteis após o termo do período de inscrições.



10. Nos três dias úteis subsequentes ao termo do período de inscrições, o Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica envia aos Coordenadores dos Ciclos de Estudos de Doutoramento as listas de novos alunos inscritos, atualizando-as subsequentemente à medida que se inscreverem os colocados como suplentes, quando os houver.

II. REGIME DE TUTORIA

Artigo 4.º Nomeação do tutor

- 1. Nos cinco dias úteis subsequentes à publicação da lista dos candidatos colocados no Curso de Doutoramento, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento nomeia um tutor para cada candidato colocado e disso informa o Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, que o registará no processo individual do aluno uma vez que este se tenha inscrito.
- 2. Os tutores são nomeados de entre os docentes e investigadores doutorados da FCSH-UNL no Ramo de Doutoramento, tendo em conta a sua adequação à Área de Especialidade e os interesses de investigação expressos pelo candidato na Carta de Motivação e, eventualmente, na entrevista efetuada durante o processo de candidatura.
- 3. Podem ser tutores, além dos docentes e dos investigadores contratados pela FCSH, os bolseiros de pós-doutoramento e outros investigadores doutorados integrados nas Unidades de Investigação da FCSH-UNL.
- 4. Recomenda-se que cada docente ou investigador não seja tutor de mais de cinco alunos de doutoramento em simultâneo, no conjunto dos Ciclos de Estudos de Doutoramento em que participe.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento pode substituir o tutor, a pedido devidamente justificado do tutor inicialmente nomeado; ou quando considere ser no melhor interesse do aluno, a pedido devidamente justificado deste.
- 6. Quando haja lugar a substituição, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento informa da mesma por ofício ao aluno, ao anterior e ao novo tutor, a todos os docentes responsáveis pelas unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, indicando a data a partir da qual a substituição terá efeito, com antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente a essa data.



Artigo 5.º Responsabilidades do tutor

São responsabilidades do tutor:

- 1. Apoiar e orientar o aluno na sua integração no Curso de Doutoramento, no respeito pela sua autonomia de escolha, designadamente:
 - a) Aconselhando-o no que respeita às escolhas de seminários de opção;
 - b) Apoiando-o na fundamentação do seu pedido de autorização para se inscrever em seminário de especialidade de um outro curso de doutoramento, que eventualmente lhe aconselhe como unidade curricular de opção livre, nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, e subscrevendo esse pedido;
 - c) Emitindo parecer que fundamente o eventual pedido de autorização do aluno para se inscrever em unidades curriculares do 2.º Ciclo de Estudos como unidades curriculares de opção livre, nos termos da alínea a) do n.º 6 do Artigo 8.º.
- 2. Definir com os alunos sob sua tutoria o regime de acompanhamento periódico que melhor convenha à orientação do trabalho dos alunos, individual e/ou de grupo, presencial e/ou mediado por tecnologias de informação e comunicação, recomendando-se que preveja uma periodicidade de interação pelo menos quinzenal.
- 3. Apoiar a aprendizagem e o trabalho autónomo do aluno, nomeadamente sugerindo leituras e atividades de enriquecimento, discutindo o desenvolvimento dos seus trabalhos de seminário e do seu projeto de investigação.
- 4. Colaborar com os docentes responsáveis dos seminários do Curso de Doutoramento, a pedido destes, na orientação do trabalho escolar do aluno.
- 5. Orientar cientificamente o aluno na elaboração do trabalho final de curso e na preparação da sua discussão em prova pública.
- 6. Participar no júri de avaliação do Trabalho Final do Curso, quando para tal for solicitado pelo Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento.

Artigo 6.º Responsabilidades do aluno

São responsabilidades do aluno, no âmbito do regime de tutoria:

1. Comunicar de modo claro ao tutor as suas motivações, expectativas, dúvidas e limitações sentidas no respeitante à integração no Curso de Doutoramento.



- 2. Ter em consideração as orientações científicas e pedagógicas do tutor, no exercício da autonomia de escolha e de trabalho que lhe é cometida pelo regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento, designadamente no respeitante à escolha dos seminários opcionais, ao desenvolvimento do seu projeto de investigação e à redação e discussão do seu trabalho final de curso.
- 3. Fundamentar o seu eventual pedido de autorização para frequentar um seminário de especialidade de um outro curso de doutoramento, nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, com o apoio do tutor quando a escolha decorra de conselho deste.
- 4. Manter o tutor informado do andamento dos seus trabalhos de Curso de Doutoramento, das suas atividades não curriculares e do desenvolvimento do seu projeto de investigação.
- 5. Cumprir os compromissos do regime de acompanhamento periódico que forem determinados pelo tutor.

III. FUNCIONAMENTO CURRICULAR E AVALIAÇÃO

Artigo 7.º

Seminários obrigatórios e de opção condicionada

- 1. Os seminários obrigatórios e de opção condicionada dos Cursos de Doutoramento têm como objetivo principal a aquisição e o aprofundamento de perspetivas teóricas e metodológicas que apoiem os alunos na conceção e no desenvolvimento dos seus projetos de investigação. Em consequência:
 - a) A avaliação privilegia os conhecimentos e as competências orientadas para o desenvolvimento pelo aluno de um tema no sentido de um projeto de investigação (problematização, domínio de conceitos para a teorização, argumentação, síntese e crítica do conhecimento adquirido no domínio científico do tema do projeto, conceção metodológica, operacionalização);
 - A avaliação dá um peso decisivo à demonstração da aplicação pelo aluno de aprendizagens temáticas específicas ao desenvolvimento de um problema e de um projeto de investigação, em detrimento de aprendizagens desligadas desse desenvolvimento;
 - c) Estas normas serão aplicadas com as adaptações necessárias quando o aluno se encontre a frequentar o seminário obrigatório ou de opção condicionada de um Curso de Doutoramento como opção livre para outro Curso de Doutoramento;
- 2. Quando o Ciclo de Estudos de Doutoramento seja realizado em regime de cotutela, os seminários obrigatórios e de opção condicionada podem ser, no todo



ou em parte, realizados em formações avançadas de investigação que o Conselho Científico considere equivalentes em outras instituições de Ensino Superior e centros de investigação estrangeiros com capacidade para conferir o grau de Doutor, mediante protocolo estabelecido para o efeito entre a FCSH-UNL e a instituição de acolhimento da cotutela.

Artigo 8.º Unidades curriculares de opção livre

- 1. Regra geral, as unidades curriculares realizadas nos Cursos de Doutoramento como unidades de opção livre são seminários do mesmo nível de estudos,
 - a) Oferecidos pelo próprio Curso de Doutoramento como opções livres;
 - b) Oferecidos por outros Cursos de Doutoramento da FCSH-UNL, qualquer que seja o seu estatuto no plano de estudos do Curso em que funcionam;
 - c) Oferecidos por outras formações de investigação avançada de nível doutoral, em outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo estabelecido para esse efeito entre a FCSH-UNL e a outra instituição;
 - d) Oferecidos por Unidades de Investigação da FCSH-UNL, ou com relação protocolada com a FCSH-UNL;
 - e) Oferecidos por outras Unidades de Investigação científica nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo estabelecido para esse efeito entre a FCSH-UNL e a outra instituição.
- 2. A inscrição num seminário de especialidade de um curso de doutoramento de um aluno de qualquer outro curso de doutoramento depende da autorização prévia do docente responsável pelo seminário de especialidade em causa:
 - a) A decisão do docente responsável sobre o pedido de autorização tem em conta as condições de funcionamento do seminário e a fundamentação da pretensão do aluno, designadamente em função da adequação da sua formação prévia e dos seus interesses de desenvolvimento da investigação ao programa de trabalhos do seminário;
 - b) A decisão do docente responsável sobre o pedido de autorização é final.
- 3. Os seminários oferecidos por Unidades de Investigação, referidos na alínea d) do nº 1, podem ser organizados nas seguintes formas:
 - a) Participação do aluno em seminários de formação avançada e de discussão sobre problemas, métodos e resultados de investigação e/ou



aprofundamentos teóricos nos domínios investigados na unidade, organizados como:

- i. Seminários letivos;
- ii. Ciclos de conferências.
- b) Desenvolvimento pelo aluno de atividades práticas de investigação no âmbito de um projeto em curso que tenha sido sujeito a avaliação externa, orientadas em regime tutorial pelo investigador responsável pelo projeto ou por outro investigador integrado na Unidade de Investigação e membro da equipa do projeto que o investigador responsável nomeie.
- 4. Em qualquer das formas estipuladas no n.º 3, as atividades do aluno na Unidade de Investigação devem ser:
 - a) Planeadas de modo a que o tempo de trabalho total exigido ao aluno corresponda ao número de créditos a atribuir, segundo a norma ECTS, e o seu desempenho se enquadre no calendário letivo e de avaliações do semestre respetivo;
 - b) Acompanhadas pelo investigador responsável pela unidade curricular, incluindo a orientação do trabalho do aluno e a sua avaliação final;
 - c) Formalmente avaliadas através de, pelo menos:
 - i. Avaliação contínua do desempenho do aluno, incluindo a sua assiduidade e a sua participação nas atividades em regime presencial;
 - ii. Um trabalho escrito resultante da atividade do aluno na unidade curricular, que, no caso previsto na alínea b) do n.º 2, incluirá um relatório pormenorizado das atividades de investigação desempenhadas e dos seus resultados.
- 5. Nos casos previstos nas alíneas c) e e) do n.º 1, a realização dos seminários oferecidos por outras Unidades de Investigação e/ou outras instituições de Ensino Superior será objeto do protocolo estabelecido para o efeito.
- 6. Excecionalmente, quando sejam identificadas lacunas ou necessidades específicas de formação do aluno de doutoramento para concluir com êxito o plano de estudos ou para levar a cabo o seu projeto de investigação, pode ser autorizada a realização de créditos de opção livre em unidades curriculares do 2.º Ciclo de Estudos, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Autorização do Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento, fundamentada em parecer prévio do tutor do aluno;
 - b) Incorporação, nas atividades da unidade curricular em causa, de trabalho autónomo do aluno de doutoramento que seja compatível com os objetivos gerais da formação em 3.º ciclo;



- c) Inclusão, nos instrumentos de avaliação que o aluno de doutoramento presta na unidade curricular em causa, de elementos que demonstrem a aquisição de conhecimentos e de competências ao nível dos objetivos gerais da formação em 3.º ciclo.
- 7. As unidades curriculares referidas no número anterior podem ser:
 - a) Oferecidas por cursos da FCSH-UNL;
 - b) Oferecidas por cursos de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo estabelecido para esse efeito entre a FCSH-UNL e a outra instituição que expressamente mencione os requisitos de trabalho autónomo do aluno e de avaliação referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 9.º Tramitação e prazos

- 1. Em prazo fixado anualmente pelo Conselho Científico, os Coordenadores Executivos Departamentais e os Diretores das Unidades de Investigação comunicam ao Conselho Científico os conjuntos de seminários de doutoramento que propõem oferecer, bem como os docentes responsáveis pela sua lecionação ou coordenação e os investigadores responsáveis pelos Seminários de Investigação.
- 2. O Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, delibera sobre as propostas e divulga a lista final dos seminários de doutoramento aprovados para serem oferecidos pela FCSH-UNL.
- 3. Com a antecedência possível relativamente à data de início das aulas do semestre inicial do Curso, o tutor discute com o aluno as ideias deste para temáticas a desenvolver na sua investigação para a tese, a sua formação inicial do ponto de vista temático, teórico e metodológico, e os seus interesses de desenvolvimento científico, diagnosticando se existem lacunas ou áreas complementares de formação a colmatar, e quais.
- 4. Em resultado dessa discussão, o tutor aconselha o aluno na escolha das unidades curriculares opcionais mais adequadas aos seus objetivos, interesses e necessidades de formação.
- 5. Caso o aluno escolha um seminário de especialidade de um outro curso de doutoramento:
 - a) Apresenta, no mais breve prazo possível, o seu pedido de autorização fundamentado, nos termos do n.º 2 do Artigoº 8.º, ao docente responsável por esse seminário;



- b) Quando a escolha do aluno decorra de conselho do tutor, o pedido de autorização do aluno é subscrito conjuntamente pelo tutor;
- c) O processo estará concluído até serem decorridos cinco dias úteis desde o primeiro dia do semestre letivo dos cursos de 3.º ciclo.
- 6. Caso detete necessidades de formação complementar do aluno para a concretização dos seus projetos científicos, que requeiram a sua frequência de unidades curriculares de outros ciclos de estudos:
 - a) O tutor identifica a ou as unidades curriculares que considera necessárias, apresenta-as ao aluno e dá conhecimento do seu parecer ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento, por escrito;
 - b) Examinados o parecer e a fundamentação, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento pronuncia-se e envia a proposta ao Conselho Científico que delibera da autorização. Em caso de deliberação positiva, dará conhecimento da mesma por escrito ao tutor, ao aluno, ao docente responsável pela unidade curricular em questão e ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica. Este documento é condição necessária para o averbamento dos créditos das unidades curriculares autorizadas como créditos de opção livre em curso de doutoramento;
 - c) O processo estará concluído até serem decorridos cinco dias úteis desde o primeiro dia do semestre letivo dos cursos de 3.º ciclo.

Artigo 10.º Trabalho final de curso

- 1. O trabalho final de curso consiste num projeto de investigação para tese de doutoramento e na sua discussão em prova pública, realizado sob a orientação do tutor do aluno, que conterá duas componentes gerais, a concretizar segundo as especificidades dos ramos e das áreas de especialidade:
 - a) Um ensaio de problematização sobre o estado da questão relativo à temática do projeto de tese, enquadrado na área de especialidade escolhida pelo aluno e sustentado em revisão crítica da bibliografia científica relevante e atualizada;
 - b) A proposta, fundamentada em a), de um plano de investigação original para a tese de doutoramento especificando os problemas para a investigação, a sua conceptualização teórica inicial, a sua relevância para o avanço do conhecimento teórico e/ou empírico revisto em a), a metodologia planeada para o estudo e um cronograma de desenvolvimento.



- 2. O trabalho final de curso tem a extensão mínima de vinte páginas e a extensão máxima de trinta páginas, incluindo as referências bibliográficas.
- O texto do trabalho final de curso é apresentado de acordo com o modelo de formatação gráfica para a apresentação de teses e dissertações em vigor na FCSH-UNL.
- 4. O trabalho final de curso é entregue ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento em três exemplares impressos e encadernados e um exemplar em suporte digital.
- A entrega do trabalho final de curso tem lugar no fim do semestre em que o aluno concluiu todas as restantes unidades curriculares do Curso de Doutoramento, em data fixada anualmente no calendário letivo da FCSH-UNL, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Júri da prova pública de avaliação do trabalho final de curso

- 1. O júri da prova pública de avaliação do trabalho final de curso é composto por três elementos:
 - a) O Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento, que preside, ou outro professor doutorado da FCSH-UNL com docência no Ciclo de Estudos de Doutoramento em quem aquele delegue essa função;
 - b) Um professor doutorado da FCSH-UNL, um investigador doutorado contratado pela FCSH-UNL ou por uma Unidade de Investigação da FCSH-UNL ou um bolseiro de pós-doutoramento;
 - c) Um professor doutorado, um investigador doutorado ou um especialista de reconhecida competência na área científica, o qual se recomenda que, na medida do possível, seja externo à FCSH-UNL.
- 2. No caso em que o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento seja o tutor do aluno, delega obrigatoriamente a função de presidente em outro docente.
- 3. É arguente um membro do júri designado para o efeito na sua composição, que em nenhum caso pode ser o tutor do aluno.
- 4. O júri é nomeado pelo Conselho Científico, sobre proposta subscrita pelo Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento.
- 5. A prova pública de avaliação do trabalho final de curso tem lugar após o final do semestre em que o aluno concluiu todas as restantes unidades curriculares do Curso de Doutoramento, em período fixado anualmente no calendário letivo da FCSH-UNL, ouvido o Conselho Pedagógico.



- 6. A prova pública só pode ter lugar com a presença de todos os membros do júri.
 - a) A prova pública tem a duração máxima de sessenta minutos, distribuídos em partes iguais entre a arguição e demais interpelações pelo júri e as respostas pelo aluno;
 - b) Todos os elementos do júri podem intervir na discussão.
- 7. Terminada a prova, o júri classifica o trabalho final de curso, tendo em conta o trabalho escrito e a prestação do aluno na prova pública, bem como a adequação do projeto apresentado ao Ramo e à Área de Especialidade em que o aluno está inscrito.
- 8. A classificação é feita através de proposta nominal e justificada por cada membro do júri. A nota de classificação do trabalho final de curso é a média aritmética das propostas individuais de classificação dos três membros do júri.
- 9. Da prova pública é lavrada ata assinada por todos os membros do júri, de que constem as respetivas propostas individuais de classificação e a classificação final.

Artigo 12.º

Tramitação e prazos da prova pública do trabalho final de curso

- No dia útil seguinte ao do termo do prazo de entrega do projeto, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento envia ao Conselho Científico as propostas de composição de júris para as provas públicas de avaliação de todos os trabalhos finais de curso entregues pelos alunos.
- 2. No prazo de dez dias úteis após a receção das propostas de composição dos júris, o Conselho Científico aprecia as propostas e informa o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento da aprovação das propostas, ou da sua rejeição devidamente justificada.
- 3. Quando a proposta de composição do júri for rejeitada pelo Conselho Científico, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento enviará àquele nova proposta no prazo de cinco dias úteis após a receção da informação respetiva, devendo o Conselho Científico informar o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento da respetiva aceitação ou rejeição devidamente justificada no prazo de dois dias úteis após a receção da nova proposta.
- 4. O Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento distribui os exemplares do trabalho final de curso aos membros do júri, em versão impressa ou por correio eletrónico, no prazo de cinco dias úteis após a aceitação da composição do júri pelo Conselho Científico.



- 5. No prazo de cinco dias úteis após a aceitação da composição do júri pelo Conselho Científico, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento comunica o calendário e os locais de realização das provas:
 - a) Aos alunos e aos docentes;
 - Ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica até ao dia útil imediato ao da receção da comunicação referida no número anterior, para divulgação pelos meios adequados.
- 6. Imediatamente após a conclusão da prova pública, o presidente do júri entrega a ata da mesma no Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, que enviará uma cópia digital ao tutor.
- 7. A prova pública do trabalho final de curso e o lançamento das respetivas classificações devem estar concluídos em data a fixar anualmente no calendário letivo da FCSH-UNL, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Avaliação de recurso nas unidades curriculares

- A avaliação de recurso é possível quando o aluno tiver cumprido os requisitos de frequência, prestado avaliação e apresentado trabalho e evolução na aprendizagem, sem contudo ter atingido os objetivos de aprendizagem da unidade curricular.
- 2. O docente responsável pela unidade curricular certifica a possibilidade de avaliação de recurso através da reprovação do aluno com a classificação de oito ou de nove valores. A atribuição de uma dessas classificações finais inscreve automaticamente o aluno na situação de avaliação de recurso pendente.
- 3. A avaliação de recurso tem lugar no semestre imediatamente seguinte àquele em que o aluno reprovou nas condições referidas no número anterior.
- 4. A classificação final da avaliação de recurso tem em conta os elementos de avaliação melhorados, em conjunto com o desempenho do aluno nos restantes elementos avaliados no semestre de frequência regular da unidade curricular, nos termos do Regulamento de Avaliação da FCSH-UNL.
- 5. O aluno apresenta-se à avaliação de recurso mediante a realização das tarefas de aprendizagem e a prestação dos elementos de avaliação supletiva previamente definidas pelo docente responsável pela unidade curricular, que permitam adquirir e evidenciar os conhecimentos e as competências em falta.



Artigo 14.º Melhoria de nota

Não há lugar a melhoria de nota nas unidades curriculares frequentadas como parte do plano de estudos de um Curso de Doutoramento.

IV. TESE DE DOUTORAMENTO

Artigo 15.º

Modalidades de tese

- 1. O Ciclo de Estudos de Doutoramento integra a elaboração de uma tese original e adequada ao ramo de conhecimento ou da especialidade.
- 2. De acordo com o Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro, no seu artigo 31.º, é, em alternativa, possível a realização de tese que resulta das seguintes modalidades, adequadas ao ramo de conhecimento ou especialidade:
 - a) compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional;
 - b) em Ciclos de Estudos ligados ao domínio das artes, obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicite o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

Artigo 16.º

Aprovação do projeto de tese de doutoramento e do orientador e registo do tema de tese de doutoramento

- O Conselho Científico só admite o requerimento de registo de tema para tese de doutoramento de estudantes cujo trabalho final de curso tenha sido aprovado com nota final igual ou superior a catorze valores.
- 2. Após concluído o Curso de Doutoramento, se cumprida a condição expressa no número anterior, e para prosseguir o Ciclo de Estudos de Doutoramento, o estudante requer ao Conselho Científico o registo do seu tema de tese de doutoramento, consoante definido no seu projeto de investigação, e a nomeação do respetivo orientador.



- 3. O projeto de tese de doutoramento é um projeto de investigação, com idêntica extensão e os mesmos componentes acima definidos para o trabalho final do curso de doutoramento e nele baseado, finalizado com as revisões e os melhoramentos que a discussão daquele tiver sugerido.
- 4. O projeto de tese de doutoramento é acolhido por uma Unidade de Investigação da FCSH-UNL, ou que tenha relação protocolada com a FCSH-UNL, que se responsabiliza pelo seu enquadramento e acompanhamento.
- 5. O registo do tema de tese de doutoramento é válido pelo tempo definido no regulamento para realização da mesma, a contar da data de deferimento do requerimento do registo pelo Presidente do Conselho Científico, tido em conta o regime especial de prescrição em vigor para os trabalhadores-estudantes.
- 6. Durante o período da vigência do registo, o projeto de tese de doutoramento é formalmente inscrito no plano de atividades da Unidade de Investigação que o acolhe, e confere ao doutorando o estatuto de investigador colaborador na Unidade de Investigação.
- 7. Uma vez aprovado pelo Conselho Científico, o tema de tese de doutoramento é vinculativo. Eventuais reformulações do tema de tese que afetem significativamente a substância do mesmo são obrigatoriamente objeto de requerimento ao Presidente do Conselho Científico.

Artigo 17.º Tramitação e prazos

- 1. O registo do tema de tese de doutoramento e a nomeação do orientador são requeridos pelo estudante ao Presidente do Conselho Científico, mediante a entrega no Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica de:
 - a) Requerimento segundo minuta própria, instruído com certificado que comprove a conclusão do Curso de Doutoramento e a aprovação no trabalho final de curso com nota igual ou superior a catorze valores;
 - b) Projeto de tese de doutoramento;
 - c) Declaração de aceitação da sua orientação e eventual coorientação subscrita por docente(s) ou investigador(es) que reúna(m) as condições para tal previstas no Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL;
 - d) Parecer favorável do Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento;
 - e) Declaração de acolhimento subscrita pelo Diretor da Unidade de Investigação que enquadra o projeto de doutoramento.



- 2. O requerimento do registo é feito até trinta dias úteis após a data da aprovação do trabalho final de curso.
- 3. O Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica envia o requerimento ao Presidente do Conselho Científico, acompanhado do respetivo processo, até cinco dias úteis após a data da sua receção.
- 4. No prazo de dez dias úteis após a data da sua receção, o Presidente do Conselho Científico decide e comunica a sua decisão, incluindo a devida fundamentação em caso de indeferimento:
 - a) Ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, que o comunica ao estudante até ao dia útil seguinte ao da sua receção;
 - b) Ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento;
 - c) Ao Diretor da Unidade de Investigação que acolhe o projeto.
- 5. Em caso de deferimento, o estudante formaliza o registo de tese junto do Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, em formulário adequado, no prazo de dez dias úteis subsequentes à comunicação da decisão.
- 6. Em caso de indeferimento, o estudante volta a requerer o registo do tema de tese de doutoramento com as alterações necessárias, atendida a fundamentação do indeferimento, no prazo de cinco dias úteis após a comunicação deste.
- 7. Do indeferimento pelo Presidente do Conselho Científico pode haver recurso para o Conselho Científico, requerido pelo estudante no prazo de cinco dias úteis após a data da comunicação da decisão.
 - a) A apreciação do recurso é obrigatoriamente objeto de decisão de reunião extraordinária do Conselho Científico a realizar no prazo de dez dias úteis após a data de entrada do requerimento;
 - b) A decisão do Conselho Científico sobre o recurso é final, não havendo lugar a novo recurso;
 - c) Em caso de deferimento, aplica-se o disposto no n.º 5;
 - d) Em caso de indeferimento, aplica-se o disposto no n.º 6.
- 8. O estudante pode requerer ao Presidente do Conselho Científico a reformulação do tema da tese de doutoramento, em qualquer altura até ao limite de vinte e cinco dias úteis após a data do parecer sobre o relatório de progresso do trabalho de tese, referido no n.º 4 do Artigo 22.º:
 - a) O requerimento, instruído com o projeto de investigação reformulado e pareceres favoráveis do orientador e do Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento, é entregue no Núcleo de Doutoramentos da Divisão



- Académica, que o remete ao Presidente do Conselho Científico no prazo de três dias úteis a contar da data da receção;
- b) No prazo de quinze dias úteis após a receção do requerimento, ouvidos o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento e o orientador da tese, o Presidente do Conselho Científico decide deferi-lo ou indeferi-lo e comunica a decisão ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, que no prazo de três dias úteis a comunica ao requerente, com conhecimento ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento e ao Diretor da Unidade de Investigação.
- 9. Da decisão do Presidente do Conselho Científico há recurso para o Conselho Científico, o qual pode ser interposto no prazo de dez dias úteis após a data da comunicação da decisão ao requerente, e ao qual o Conselho Científico dá resposta no prazo de trinta dias úteis após a data de entrada do requerimento.

Artigo 18.º

Orientação da tese de doutoramento

- 1. O orientador e o eventual coorientador da tese de doutoramento são nomeados pelo Conselho Científico, a requerimento do estudante, como parte integrante do registo do projeto de tese de doutoramento, nos termos do Artigo 17.º.
- 2. O orientador da tese de doutoramento é obrigatoriamente um docente ou investigador doutorado contratado pela FCSH-UNL.
- 3. O coorientador, quando exista, pode ser um docente ou investigador doutorado ou um especialista de reconhecida competência na área científica, interno ou externo à FCSH-UNL.
- 4. A substituição do orientador ou do coorientador é obrigatoriamente objeto de requerimento fundamentado ao Presidente do Conselho Científico.
- 5. Recomenda-se que cada docente ou investigador não exceda a orientação simultânea de mais de dez teses de doutoramento, no conjunto dos Ciclos de Estudos de Doutoramento em que participe.
- 6. O objetivo principal da orientação da tese de doutoramento é proporcionar ao trabalho autónomo do estudante apoio crítico, sugestões de desenvolvimento científico, e sempre que possível enquadramento em linhas de investigação coletivas em que a sua própria investigação possa inserir-se, delas beneficiar e para elas contribuir.
- 7. A orientação da tese de doutoramento decorre em regime tutorial, individual e/ou de grupo, em moldes e calendários a ajustar entre o orientador e o estudante, tendo em conta o número de horas de orientação tutorial previstas



pelo Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em causa, podendo ser parcialmente enquadrada nos seminários e nas atividades de coordenação dos projetos de investigação da Unidade de Investigação que acolhe o estudante.

Artigo 19.º Relatório de progresso do trabalho de tese

1. O relatório de progresso do trabalho de tese consiste na apresentação pelo estudante do seu trabalho em fase adiantada de preparação, conforme requerido pelo Artigo 9.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL.

- O relatório tem a extensão de entre vinte e quarenta páginas, incluindo listas de fontes de informação e referências bibliográficas e excluindo anexos, no formato gráfico regulamentado pela FCSH-UNL para a apresentação de teses e dissertações.
- 3. Do relatório constarão:
 - a) Um resumo de uma página expondo o argumento central da tese e salientando as suas contribuições originais para o conhecimento;
 - b) Um esboço da redação do(s) capítulo(s) de colocação dos problemas de investigação, do enquadramento teórico e da apresentação da metodologia de investigação, nas formas adequadas às boas práticas académicas da área científica do ramo de doutoramento;
 - c) Um plano de redação pormenorizado, que explicite a estrutura prevista para o texto, designadamente a sua divisão em partes, capítulos e secções, e exponha brevemente para cada capítulo e secção:
 - i. O conteúdo previsto;
 - ii. A sua função no argumento geral da tese;
 - iii. O estado em que se encontram o levantamento, o tratamento da informação e a redação do capítulo ou da secção;
 - iv. O prazo previsto para a sua entrega ao orientador em versão pré-final, caso ainda não tenha sido entregue.
 - d) Listas das fontes documentais e das referências bibliográficas utilizadas e a utilizar para a redação (eventualmente selecionando as mais importantes), organizadas segundo normas de apresentação de trabalhos académicos reconhecidas na área científica do estudo;
 - e) Facultativamente, poderão ainda constar como anexos:



- i. Listas ou descrições pormenorizadas das atividades de investigação realizadas e/ou previstas e calendarizadas (nomeadamente, e a título de exemplo: entrevistas, consultas de acervos documentais, atividades de trabalho de campo);
- ii. Esboços de capítulos que já estejam em estado adiantado de redação;
- iii. Cópias ou separatas de publicações já efetuadas, diretamente decorrentes do trabalho de investigação para a tese de doutoramento;
- iv. Lista e comprovativos das participações em encontros científicos durante o período de preparação da tese a que se reporta o relatório, e resumos ou textos das comunicações, quando seja o caso.
- 4. O relatório destina-se a uma apreciação formativa por docentes do Ciclo de Estudos de Doutoramento, sob a forma de um parecer crítico e da eventual formulação de recomendações de aperfeiçoamento transmitidas ao estudante, tendo em conta, além da qualidade científica e académica do relatório, a conformidade do desenvolvimento do projeto ao tema de tese aprovado pelo Conselho Científico e a sua adequação ao Ramo e à Área de Especialidade de Doutoramento em que o aluno está inscrito.

Artigo 20.º Responsabilidades do orientador

- 1. São responsabilidades do orientador:
 - a) Apoiar e orientar o estudante na sua atividade autónoma de investigação, no respeito pelos objetivos da orientação definidos no n.º 6 do Artigo 18.º;
 - Definir com os estudantes sob sua orientação o regime de acompanhamento periódico, individual e/ou de grupo, presencial e eventualmente mediado por tecnologias de informação e comunicação, que melhor convenha à orientação dos seus trabalhos, recomendando-se uma periodicidade de interação pelo menos mensal;
 - c) Identificar as oportunidades de enquadramento da investigação do estudante em linhas de investigação coletiva desenvolvidas na Unidade de Investigação que o acolhe e incentivar à sua participação nas mesmas;
 - d) Orientar cientificamente o estudante na elaboração da tese de doutoramento, designadamente pedindo-lhe periodicamente propostas de redação parciais, discutindo-as criticamente e fazendo sugestões para o seu aperfeiçoamento;



- e) Velar pela conformidade do projeto de tese e, à medida que se desenvolve, dos seus resultados ao Ramo e à Área de Especialidade de Doutoramento em que o aluno está inscrito;
- f) Alertar o estudante para a eventual necessidade de requerer ao Presidente do Conselho Científico a reformulação do tema de tese, conforme disposto no n.º 7 do Artigo 16.º e no n.º 8 do Artigo 17.º;
- g) Identificar oportunidades, incentivar e apoiar a comunicação e a publicação de resultados parcelares da investigação do estudante nos meios de difusão e de publicação científica nacionais e internacionais mais adequados;
- h) Orientar o estudante na elaboração do relatório referido no Artigo 19.º destas Normas Regulamentares e colaborar na sua avaliação, na elaboração do parecer e das eventuais recomendações resultantes da sua apreciação;
- i) Dar parecer sobre eventual requerimento de reformulação do tema de tese e sobre a admissibilidade da versão final da tese apresentada pelo estudante para efeitos de requerimento de prova final de doutoramento.

Artigo 21.º Responsabilidades do estudante

São responsabilidades do estudante, no âmbito do regime de orientação da tese de doutoramento:

- 1. Manter o orientador informado do andamento dos seus trabalhos de tese de doutoramento, do conjunto das suas atividades científicas e do desenvolvimento do seu projeto de investigação.
- 2. Ter em consideração as orientações científicas prestadas pelo orientador, no exercício da autonomia de trabalho científico que lhe é cometida pelo regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento, designadamente no respeitante ao desenvolvimento do seu projeto de investigação e à redação da sua tese de doutoramento.
- 3. Requerer ao Presidente do Conselho Científico a aprovação de qualquer reformulação do tema de tese de doutoramento que afete significativamente a substância da mesma, conforme disposto no n.º 7 do Artigo 16.º e no n.º 8 do Artigo 17.º.
- 4. Cumprir os compromissos do regime de acompanhamento periódico que for acordado com o orientador, incluindo o calendário de tutorias e a entrega periódica de propostas de redação parcial da tese.



- 5. Procurar ativamente e discutir com o orientador oportunidades de comunicação e de publicação de resultados parciais da sua investigação, nos meios de publicação científica nacionais e internacionais mais adequados.
- 6. Referir explicitamente a sua afiliação à Unidade de Investigação que acolhe o projeto de tese e a FCSH-UNL, em todas as publicações ou comunicações que fizer decorrentes do seu trabalho de investigação para a tese, antes e depois da conclusão do doutoramento.
- 7. Elaborar e entregar em tempo o relatório referido no n.º 1 do Artigo 22.º destas Normas Regulamentares.

Artigo 22.º

Tramitação e prazos

- 1. No prazo de dez dias úteis a contar do fim do quarto semestre, exceto nas situações previstas ao abrigo do estatuto de estudante-trabalhador ou do regime a tempo parcial, ou outras que determinem a suspensão da contagem do tempo da tese, o estudante entrega ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento, através do respetivo secretariado departamental, dois exemplares impressos do relatório referido no Artigo 19.º, podendo os anexos, no todo ou em parte, ser apresentados em CD-ROM não regravável.
- 2. O prazo referido no n.º 1 é prolongado até ao limite de um semestre escolar por cada semestre escolar em que o estudante tenha estado a preparar a tese ao abrigo do regime de trabalhador-estudante.
- 3. No prazo de cinco dias úteis subsequentes ao dia da entrega do relatório referido no n.º 1, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento designa dois docentes do curso que se encarregarão de redigir parecer.
- 4. No prazo de vinte dias úteis subsequentes à sua constituição, a subcomissão aprecia o relatório, emite o seu parecer contendo eventuais recomendações ao estudante, e entrega-o ao Coordenador de Ciclo de Estudos de Doutoramento, que o deposita no Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica.
- 5. No prazo de cinco dias úteis subsequentes à receção do parecer, o Núcleo de Doutoramentos comunica o parecer ao estudante, com conhecimento ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento.



Artigo 23.º

Tese de doutoramento

- A tese de doutoramento deve corresponder à realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.
- 2. A existência de publicações ou de outras formas de comunicação científica de autoria ou coautoria do estudante, resultantes do seu trabalho de investigação para a tese de doutoramento e prévias à entrega desta, não prejudica o requisito de originalidade da mesma, ainda quando a tese retome textualmente o todo ou parte dessas publicações ou comunicações.
- 3. A tese de doutoramento tem a extensão de entre 150 e 350 páginas, no formato gráfico regulamentado pela FCSH-UNL para a apresentação de teses, incluindo as listas de fontes e de referências bibliográficas e excluindo os anexos.

Artigo 24.º

Entrega da tese de doutoramento e requerimento de provas

- 1. Finda a redação da tese de doutoramento, e obtido o parecer favorável do orientador relativamente à apresentação da mesma, o estudante entrega no Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica:
 - a) A tese de doutoramento em sete exemplares impressos, cujos anexos podem ser total ou parcialmente entregues em CD-ROM não regravável; e ainda mais um exemplar da tese em CD-ROM não regravável;
 - b) A sua própria declaração quanto à originalidade do conteúdo;
 - c) O parecer escrito do orientador;
 - d) O parecer escrito do Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento;
 - e) O requerimento de admissão a prova final de doutoramento;
 - f) O seu curriculum vitae em sete exemplares impressos;
 - g) A sua autorização para arquivo no Repositório Institucional da UNL (RUN).
- 2. A entrega da tese de doutoramento e demais elementos referidos no n.º 1. tem lugar até ao dia em que se cumprem trinta e seis meses sobre a data de aprovação do tema de tese e de nomeação do orientador pelo Conselho Científico.
- 3. O prazo referido no n.º 2 é prolongado até ao limite de seis meses por cada semestre escolar em que o estudante tenha estado a preparar a tese ao abrigo do regime de trabalhador-estudante.



4. No prazo de cinco dias úteis após a entrega do requerimento, da tese e dos demais elementos referidos no n.º 1., o Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica envia ao Presidente do Conselho Científico o requerimento acompanhado por um exemplar da tese de doutoramento, um exemplar da formulação mais recente do tema da tese aprovada pelo Conselho Científico e um exemplar do *curriculum vitae* do candidato.

V. PROVA FINAL DE DOUTORAMENTO

Artigo 25.º

Prova final de doutoramento

- 1. A prova final de doutoramento consiste no exame da tese por um júri, em ato público, nos termos e com os resultados definidos pelos Artigos 13.º e 14.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL.
- 2. A prova final de doutoramento tem lugar em data, hora e local marcados, para os quais foram convocados todos os membros do júri e o candidato, desde que até serem decorridos trinta minutos sobre a hora marcada estejam presentes o candidato, o presidente do júri e pelo menos metade dos vogais, e que pelo menos metade dos vogais presentes seja externa à UNL.
- 3. A prova final de doutoramento tem a duração máxima de cento e oitenta minutos, a contar da hora do seu início efetivo, com a seguinte distribuição:
 - a) vinte minutos de apresentação pelo candidato;
 - b) cento e sessenta minutos de discussão da tese, distribuídos equitativamente entre as arguições ou interpelações do júri e as respostas do candidato.
- 4. O processo de atribuição da classificação final disposto no Artigo 14.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL, e de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 36.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, retificado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, tem em conta o mérito da tese, o desempenho do candidato na discussão da mesma na prova pública e as classificações obtidas nas unidades curriculares do Curso de Doutoramento.
- 5. O júri poderá ainda valorizar elementos relevantes do percurso do candidato durante a sua frequência do Ciclo de Estudos de Doutoramento, quando existam, nomeadamente:
 - a) As publicações que tiver efetuado em resultado da investigação para a tese, com relevo para as publicações internacionais;



- b) As comunicações que tiver apresentado em encontros científicos em resultado da investigação para a tese, com relevo para os encontros científicos internacionais;
- c) O seu contributo atestado para projetos de investigação coletivos na Unidade de Investigação que acolheu o projeto de tese.
- 6. Secretaria a prova final de doutoramento um funcionário da FCSH-UNL nomeado para o efeito pelo Chefe da Divisão Académica.

Artigo 26.º

Júri da prova final de doutoramento

- 1. O júri da prova final de doutoramento, depois de aprovado pela Comissão Executiva do Departamento, mediante indicação do Coordenador de Curso e do Orientador, é proposto pelo Conselho Científico da FCSH-UNL, no respeito pelo Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, retificado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.
- 2. O júri é composto:
 - a) Pelo Reitor da UNL, que preside, ou por quem dele tenha delegação para esse fim;
 - b) Por um mínimo de quatro e um máximo de sete vogais, devendo um destes ser o orientador;
 - c) Sempre que exista mais do que um orientador, pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta. Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores;
 - d) Pelo menos três dos vogais exercem as funções de professor ou investigador de carreira do domínio científico em que se insere a tese;
 - e) Um, e só um dos vogais do júri pode ser especialista de reconhecida competência no domínio científico em que se insere a tese, sendo todos os restantes obrigatoriamente doutores.
- 3. Pelo menos dois dos membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, recomendando-se, no entanto, que a maioria dos vogais do júri seja externa à UNL.
- 4. Salvo o disposto no n.º 2. do Artigo 25.º, o júri tem *quorum* para deliberar quando reúne mais de metade dos seus membros na hora e local da convocatória, desde que todos os membros tenham sido convocados.



- 5. O júri delibera por maioria de votos dos membros presentes, em votação nominal justificada sem lugar a abstenção, nos termos do n.º 6 do Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, retificado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.
- 6. O Presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do Ciclo de Estudos; ou
 - b) Em caso de empate.
- 7. Não há lugar a recurso das decisões do júri, salvo por manifesta ilegalidade ou vício de forma.

Artigo 27.º

Despacho liminar do júri sobre a admissão da tese a prova final de doutoramento

- 1. Para o candidato ser admitido a prova final de doutoramento, a tese é objeto de um despacho liminar de admissão emitido pelo júri, nos termos do n.º 4 do Artigo 10.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL.
 - a) É dever de todos os vogais do júri fazer uma avaliação prévia da tese, em termos de esta ter ou não o mérito absoluto suficiente para ser admitida a prova final de doutoramento;
 - b) Quando um vogal detete, em sede de avaliação prévia, qualquer erro, lacuna de investigação, análise e inferência; de redação e apresentação de resultados; violação de normas científicas; ou em geral qualquer conjunto de insuficiências que considere ser, indefensável em prova de doutoramento e por si só impeditivo da eventual aprovação da tese, tem a obrigação de emitir parecer de inadmissibilidade da tese a prova final de doutoramento, identificando as insuficiências detetadas e propondo indicações para a sua correção;
 - c) Quando todos os vogais do júri declarem justificadamente por escrito que consideram que a tese tem mérito para ser admitida a prova final de doutoramento e que não há lugar a exigência de reformulação, o conjunto dessas declarações equivale à aprovação por voto unânime do despacho liminar de admissão, do que faz fé ata assinada pelo presidente do júri a que são anexadas, como parte integrante, as declarações referidas supra;
 - d) Quando pelo menos um vogal do júri não faça por escrito a declaração referida na alínea anterior, ou declare por escrito que considera que a tese carece de reformulação para ser admissível a prova final de doutoramento, nos termos da alínea b), há obrigatoriamente lugar a reunião do júri para



debater e deliberar sobre a admissibilidade da tese e, quando seja deliberada a não admissão, as reformulações a exigir.

2. No caso em que o júri delibere não admitir a tese a prova final de doutoramento e, observado o disposto no n.º 5 do Artigo 10.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL, o candidato declare manter a tese tal como a apresentou, há lugar à realização da prova final de doutoramento, não obstante o despacho liminar de inadmissibilidade.

Artigo 28.º

Distribuição do trabalho de arguição na prova final de doutoramento

- 1. O júri distribui o trabalho de arguição da prova, no respeito pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 13.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL.
 - a) O tempo máximo de arguição e interpelações a distribuir pelo júri é de oitenta minutos;
 - A distribuição reserva obrigatoriamente um mínimo de quinze minutos para interpelações não programadas de qualquer dos membros do júri, cuja afetação e duração são arbitradas durante a prova pelo presidente;
 - c) A distribuição pode, em alternativa:
 - i. Afetar até ao máximo de trinta minutos a uma arguição principal, repartindo trinta e cinco minutos por pelo menos dois outros membros do júri;
 - ii. Repartir até ao máximo de sessenta e cinco minutos entre três ou mais membros do júri, sem qualificar qualquer das arguições como principal.
 - d) Só pode ser atribuída a arguição principal a vogal externo à UNL, que não tenha desempenhado a função de coorientador;
 - e) O tempo concedido a arguição e a eventuais interpelações pelo orientador e coorientador não pode exceder quinze minutos, ao todo.
- 2. Quando todos os vogais declarem por escrito o seu acordo quanto à distribuição do trabalho de arguição, o conjunto dessas declarações equivale à sua aprovação por voto unânime, do que faz fé ata assinada pelo presidente do júri a que são anexadas, como parte integrante, as declarações referidas supra.
- 3. Quando pelo menos um membro do júri não faça por escrito a declaração referida no número anterior, ou declare por escrito discordar da proposta de distribuição do trabalho de arguição, há obrigatoriamente lugar a reunião do júri para discutir e deliberar essa distribuição.



Artigo 29.º Tramitação e prazos

- 1. No prazo de quinze dias úteis após a receção do requerimento e dos exemplares da tese de doutoramento e do *curriculum vitae* do candidato, o Presidente do Conselho Científico delibera uma das ações seguintes, em alternativa:
 - a) Defere o requerimento de admissão a provas e envia o processo a um membro do Conselho Científico por si designado, para apresentar proposta de júri;
 - b) Quando, ouvidos o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento e o orientador da tese, for de parecer fundamentado de que há desconformidade grave entre o conteúdo da tese apresentada e o tema de tese aprovado pelo Conselho Científico, ou violação de princípios éticos e deontológicos de boa prática científica, o Presidente do Conselho Científico propõe ao Conselho um despacho liminar de exclusão da tese, sobre que este delibera no prazo de dez dias úteis a partir da data da receção do parecer:
 - Se, analisada a fundamentação da proposta, o Conselho Científico aprovar o despacho liminar de exclusão da tese, o Presidente indefere o requerimento de admissão a prova final de doutoramento e a inscrição do candidato para doutoramento prescreve em consequência, sem obtenção do grau;
 - ii. Se, analisada a fundamentação da proposta, o Conselho Científico não aprovar o despacho liminar de exclusão da tese, o Presidente defere o requerimento de admissão a prova final de doutoramento nos dois dias úteis imediatos ao da emissão do parecer e procede como disposto na alínea a) deste número.
- 2. No prazo de cinco dias úteis após a receção da incumbência de formar júri, o membro do Conselho Científico designado nos termos da alínea a) do n.º 1, ouvido o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento, entrega a proposta de constituição de júri ao Presidente do Conselho Científico, que a apresentará para deliberação à primeira reunião subsequente do Conselho.
- 3. O Conselho Científico aprova a proposta de constituição de júri ou devolve-a com recomendações para a sua reformulação:
 - a) Caso o Conselho Científico aprove a proposta, o Presidente ou o membro em quem aquele delegue essa função inicia os contactos formais de convite aos membros do júri;



- b) Caso o Conselho Científico devolva a proposta com recomendações, o membro do Conselho responsável pela proposta entrega-a reformulada de acordo com as recomendações no prazo de três dias úteis após a deliberação do Conselho Científico, que a vota no prazo de cinco dias úteis após a sua entrega.
- 4. No prazo de quinze dias úteis decorridos desde a data de aprovação da proposta, o Presidente ou o membro em quem aquele delegue essa função convida formalmente as pessoas aprovadas para vogais do júri e aprova a proposta final de júri:
 - a) Caso algum dos convidados se declare indisponível, comunicá-lo-á de imediato ao membro do Conselho Científico que propôs o júri, encarregando-os de propor outra pessoa em condições de substituir esse convidado no respeito pelas regras para a composição do júri, tal como definidas no Artigo 26.º, o que fará no prazo de três dias úteis;
 - b) No caso referido em a), o Presidente pode aprovar imediatamente a substituição e proceder ao respetivo convite formal;
 - c) Obtida a aceitação de todos, o Presidente aprova a proposta de júri e envia a lista de elementos nomeados ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, que a envia de imediato à Reitoria da UNL para homologação.
- 5. Após a homologação do júri pelo Reitor da UNL, o presidente do júri, através do Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, envia a cada vogal do júri:
 - a) Um exemplar da tese e dos respetivos anexos;
 - b) O curriculum vitae do doutorando;
 - c) Um pedido de declaração de admissibilidade ou não admissibilidade da tese a prova final de doutoramento, com pedido de resposta no prazo de vinte dias úteis;
 - d) Um pedido de declaração de disponibilidade para assegurar trabalho de arguição, à consideração dos vogais do júri caso declarem a admissibilidade da tese, com pedido de resposta no prazo de vinte dias úteis;
 - e) Um pedido de resposta, no prazo de cinco dias úteis, sobre a disponibilidade de datas dos vogais para:
 - i. Reunião do júri, presencial ou por teleconferência;
 - ii. Realização da prova, caso o júri delibere admiti-la, preferencialmente durante os sessenta dias úteis subsequentes.



- 6. Recebidas as respostas, o presidente do júri verifica:
 - a) Se, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, está aprovado o despacho liminar de admissão da tese a prova final de doutoramento, ou é necessária a convocação de reunião do júri para esse efeito;
 - b) Se, nos termos dos n.ºs 2 e 3. do Artigo 28.º, pode ser efetuada a distribuição do trabalho de arguição, ou é necessária a convocação de reunião do júri para esse efeito.
- 7. Se for necessária a convocação de reunião do júri para deliberar do conteúdo do despacho liminar ou da distribuição do trabalho de arguição, o presidente do júri convoca essa reunião para o momento mais oportuno, atendendo às disponibilidades declaradas pelos vogais.
- 8. No prazo de trinta dias úteis após a data de homologação do júri, e decorridos os trâmites referidos nos n.ºs 6 e 7, aquele emite o despacho liminar de admissão ou de não admissão da tese a prova final de doutoramento e as recomendações precisas para reformulação da tese, no caso de despacho negativo, sendo todos os documentos subscritos por todos os membros do júri.
- 9. O presidente do júri envia de imediato ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica:
 - a) Os documentos referidos no n.º 8;
 - b) Quando o despacho liminar seja positivo, a lista de disponibilidade de datas declarada pelos membros do júri para a realização da prova.
- 10. O Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica dá conhecimento do despacho liminar e, sendo o caso, das recomendações para reformulação da tese e do prazo para a entrega da tese reformulada:
 - a) Ao candidato, por carta registada;
 - b) Ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento e ao Diretor da Unidade de Investigação que acolheu o projeto de tese.
- 11. Quando o despacho liminar admita a tese a prova final de doutoramento:
 - a) O Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, em colaboração com o presidente do júri e, se necessário, mediante nova correspondência com os vogais, identifica a data mais oportuna para a realização da prova, até ao limite de quarenta e cinco dias úteis a contar da data de emissão do despacho liminar, e faz as diligências necessárias para a sua marcação;
 - b) Com o mínimo de vinte dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a prova, o Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, em colaboração com o presidente do júri, comunica a data, a hora e o local de realização da prova:



- i. Ao candidato, por carta registada;
- ii. Aos vogais externos à FCSH-UNL, por carta registada;
- iii. Aos vogais da FCSH-UNL, por correio interno com protocolo de tomada de conhecimento;
- iv. Ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento e ao Diretor da Unidade de Investigação que acolheu o projeto de tese.
- c) O Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica envia a data, a hora, o local de realização da prova e a composição do júri ao Núcleo de Marketing e Comunicação, para divulgação.
- 12. Quando o despacho liminar não admita a tese a prova final de doutoramento:
 - a) Até noventa dias após a emissão do despacho liminar, o Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica recebe do candidato um dos seguintes conjuntos de documentos:
 - i. A tese reformulada, nos moldes e com os demais documentos requeridos pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 24º;
 - ii. A declaração do candidato de que mantém a tese tal como a apresentou.
 - b) Até ao dia útil seguinte ao da receção dos elementos referidos no item i. ou no item ii. da alínea a), o Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica dá conhecimento ao presidente do júri.
- 13. No prazo de três dias úteis após ter tido conhecimento da entrega dos documentos referidos no número anterior, o presidente do júri, através do Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, envia a cada vogal do júri:
 - a) Um exemplar da tese e dos respetivos anexos, ou cópia da declaração do candidato;
 - b) Um pedido de declaração de disponibilidade para assegurar trabalho de arguição, à consideração dos vogais, com pedido de resposta no prazo de cinco dias úteis;
 - c) Um pedido de resposta, no prazo de cinco dias úteis, sobre a disponibilidade de datas do vogal para:
 - Reunião do júri, presencial ou por teleconferência, preferencialmente durante os cinco dias úteis subsequentes, caso seja necessário discutir a distribuição do trabalho de arguição;
 - ii. Realização da prova, preferencialmente nos trinta dias úteis subsequentes.



- 14. Recebidas as respostas, o presidente verifica se, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 28.º, está aprovada a distribuição do trabalho de arguição, ou é necessária a convocação de reunião do júri para esse efeito.
- 15. O presidente do júri envia de imediato ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica a lista de disponibilidade de datas declarada pelos membros do júri para a realização da prova.
- 16. Se for necessária a convocação de reunião do júri para deliberar da distribuição do trabalho de arguição, o presidente do júri convoca essa reunião para o momento mais oportuno, atendendo às disponibilidades declaradas pelos vogais.
- 17. A tramitação subsequente, até à realização da prova final de doutoramento, decorre conforme disposto no n.º 13.
- 18. Finda a prova, o júri atribui a classificação final nos termos do Artigo 14.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH-UNL, mediante votação nominal justificada por escrito, como disposto no n.º 5 do Artigo 26.º. Da prova e da votação do júri é lavrada ata assinada por todos os membros presentes do júri e pelo secretário da prova.
- 19. O secretário da prova envia de imediato a ata ao Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica, que dela arquiva cópia e envia o original para a Reitoria da UNL, no prazo de cinco dias úteis.
- 20. Até ao dia útil seguinte ao da realização da prova, o Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica dá conhecimento da sua realização e do resultado:
 - a) Ao Coordenador Executivo do Departamento que detém a coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento;
 - b) Ao Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento;
 - c) Ao Diretor da Unidade de Investigação que acolheu o projeto de doutoramento;
 - d) Ao Núcleo de Marketing e Comunicação, para divulgação.

Artigo 30.º

Relatório Anual sobre o Ciclo de Estudos de Doutoramento

Em prazo a fixar anualmente pelo Presidente do Conselho Científico, o Coordenador do Ciclo de Estudos de Doutoramento apresentará ao Conselho Científico um relatório anual sobre o funcionamento e os resultados do Ciclo, com eventuais sugestões de melhoria.



Artigo 31.º

Cursos em associação ou Programas Doutorais FCT

Os Ciclos de Estudos de Doutoramento em associação e os Ciclos de Estudos no âmbito de Programas Doutorais FCT poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da FCSH e da UNL.